

DECRETO Nº 3.309, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO
DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO SUL EM FUNÇÃO DA
PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, e artigo 84, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia do vírus COVID-19 tem causado severos danos à economia mundial e, consequentemente, colocado em risco a atividade econômica no Município de São Francisco do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência de serem adotadas medidas para proteção da economia do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura pela manutenção da atividade econômica em níveis elevados, sendo certo que a pandemia pode comprometer o fluxo de caixa das empresas estabelecidas no Município, bem como das pessoas físicas, impedindo-as de honrar os seus compromissos tributários e constituindo-as em mora;

CONSIDERANDO que a alteração dos prazos de pagamento dos tributos a serem recolhidos pelos contribuintes pode auxiliar a manutenção das atividades das empresas, evitando o fechamento de postos de trabalho; e

CONSIDERANDO que o atendimento aos prazos previstos para pagamento por parte dos contribuintes do Município de São Francisco do Sul ficará prejudicado, em virtude das medidas restritivas adotadas pelo Estado de Santa Catarina como forma de combater a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das parcelas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos meses de abril e junho do corrente ano para vencimento nos meses de novembro e dezembro respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º As parcelas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incide aos profissionais autônomos a vencerem nos meses de abril e maio do corrente ano serão reprogramadas para vencimento nos meses de setembro e dezembro respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Os parcelamentos efetuados com base na Lei nº 2.209, de 14 de junho de 2019 (REFIS) vencidos a partir de 17 de março de 2020 e vincendos nos meses de maio, junho e julho serão lançadas subsequentemente a última parcela.

Parágrafo único. Caso o parcelamento tenha vencimento nos meses de abril, maio e junho serão reprogramadas as parcelas para os meses de agosto, setembro e outubro respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

DECRETO Nº 3.309, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município.

Art. 5º Os processos protocolizados a partir de 17 de março de 2020 que tenham por objeto a emissão de guia para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, com valor acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, sem a incidência de juros e multa.

Art. 6º Os Alvarás para Licença e Localização ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, sendo que as parcelas referentes aos meses de março e abril do corrente ano serão reprogramadas para 29 de maio e 30 de junho, respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

Parágrafo único. A cota única com desconto de 10% poderá ser recolhida até 29 de maio, sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Fica suspensa por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais, bem como o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos em curso por inadimplência referentes ao programa instituído pela Lei nº 2.209, de 14 de junho de 2019 (REFIS), conforme disposto no art. 8º da referida legislação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 27 de março de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.